



**PARECER Nº 08/2024 – CADFARF – O.S. Nº 46.**

**PROTOCOLO Nº 678/2024 – PROCESSO Nº 235/2024**

**DATA: 21/02/2024**

Referente ao **Projeto de Resolução nº 43/2024**, que  
“Concede a Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva  
do Mérito Agropecuário ao Ilustríssimo Senhor  
Guilherme Linares Nolasco”.

**Autor:** Deputado Estadual Eduardo Botelho

**Relator:** Deputado Estadual

## I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/02/2024, sendo encaminhada e recebida pela Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 29/02/2024.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 43/2024, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, que visa a conceder a “Concede a Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário ao Ilustríssimo Senhor Guilherme Linares Nolasco”.

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Resolução, o Senhor Guilherme Linares Nolasco é produtor rural e médico veterinário com especialização em Gestão Rural, desde 2019.

Assevera ainda que o homenageado Guilherme Linares Nolasco é presidente executivo da União Nacional do Etanol de Milho (UNEM).



Em apertada síntese, é esboço do que tinha a relatar.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

## II – Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar, consoante norma inserta no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Compete a esta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, de acordo com o Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários, entre outras matérias.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada proposição que trate de matéria similar ao PR nº 43/2024.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

A Resolução nº 6.597, de 2019 da AL/MT “Dispõe sobre e consolida as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”.

O Art. 8º da Seção IV da aludida Resolução institui a Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário.



Veja-se:

*“Art. 8º A Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário se destina a homenagear personalidades que tenham atuado na defesa e promoção do agronegócio ou por sua destacada contribuição social, econômica e ambiental ao Estado de Mato Grosso.*

*Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário serão analisados pela Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.”*

A Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário se destina a homenagear personalidades que tenham atuado na defesa e promoção do agronegócio ou por sua destacada contribuição social, econômica e ambiental ao Estado de Mato Grosso.

A presente comenda visa prestigiar personalidades que tenham atuado na defesa e promoção do agronegócio ou ainda por sua destacada contribuição social, econômica e ambiental ao Estado de Mato Grosso, justamente onde se enquadra o respeitável Senhor Guilherme Linares Nolasco.

Destaca-se que o homenageado Guilherme Linares Nolasco possui larga experiência como executivo e gestor no setor agropecuário, seja junto ao mercado privado e em órgãos públicos.

Importante ressaltar que o Senhor Guilherme Linares Nolasco presidiu o Instituto Mato-grossense da Carne (Imac) por um ano e meio, tendo sido Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso (Indea-MT) por mais de 3 anos (janeiro de 2015 até abril de 2018).



Ainda sobre sua experiência, o homenageado em sua Gestão como Presidente do INDEA, liderando um competente grupo de servidores público dedicados, realizou várias ações importantes que contribuíram para a modernização dos serviços de Defesa Sanitária, preparando a migração do status sanitário de Estado livre da Febre Aftosa com vacinação para a retirada da vacinação.

Dentre as várias ações realizadas em sua gestão, deixa um legado com grande participação da ALMT através do encaminhamento e aprovação do PL que Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Mato Grosso, dando origem a Lei 10.486 de 29 de dezembro de 2016, revogando a Lei 7.138/99 e suas alterações.

Observa-se que além da modernização da legislação, ações de estruturação do serviço oficial foram realizadas preparando o Estado de Mato Grosso para a manutenção do status e retirada da vacinação de Febre Aftosa mediante a ampliação das Unidades Veterinárias Locais (UVL), ações de doação e vacinação de rebanho na Bolívia e na ilha do bananal, Compra de 127 veículos, Kits Sanitários, Computadores, GPS, treinamentos se Fiscais, simulados de gabinete de foco de Aftosa, estruturação e reforma de unidades veterinárias e das 8 Barreiras Sanitárias na fronteira com a Bolívia, 6 unidades de fiscalização volante, além da abertura dos Postos Fiscais de Guarantã do Norte e Vila Rica.

Por tais razões, o Senhor Guilherme Linares Nolasco faz jus a concessão da Comenda Senador Jonas Pinheiro da Silva do Mérito Agropecuário pelos relevantes serviços prestados a sociedade brasileira e do Estado de Mato Grosso.

Por derradeiro, conclui-se que a iniciativa do Deputado Eduardo Botelho está em consenso com os pressupostos da análise de mérito.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução (PR) nº 43/2024, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, uma vez que





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e  
Regularização Fundiária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS 09

RUB Lu

consoante se vislumbra da biografia redigida pelo autor acerca da vida do homenageado, esta, coaduna com os requisitos necessários para concessão da horaria.

Sala das Comissões, em 20 de março 2024.



ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 207 - CEP 78001-900

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

LFMF

Página 5



**IV - DA FICHA DE VOTAÇÃO**

<b>Projeto de Resolução n.º 43/2024 - Parecer nº 08/2024</b>
Reunião da Comissão em: <u>20 / 03 / 2024</u>
Presidente: Deputado Nininho
Relator: <u>Dep. Nininho</u>

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução (PR) nº 43/2024, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO" Vice-Presidente	
DEPUTADO CLAUDIO FERREIRA	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	 
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	

